



CONTRATO Nº 028/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa OI S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no SCN Quadra 2, Bloco F, Térreo Edifício Estação Telefônica, Centro Norte Brasília, Brasília/DF, CEP 70.712-906, telefone (61) 98468-8889, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº MG - 11832077 SSP/MG e do CPF nº 056.732.306-48, domiciliado nessa capital e por **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1488177 SSP/PE e do CPF nº 666.562.301-72, domiciliada nessa capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.353/2014, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.



ASSESSORIA
JURÍDICA
FHB
VISTO

Folha nº 189
Processo nº 063.000.353/2014
Rubrica: Demanda
Matricula: 1.402.334-2



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 026/2016 – da SCG/SUPLAG (fls. 559/606), da Proposta (fls. 644/648), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 9.472, de 16.7.1997 - Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações, Decreto nº. 2.534, de 2.4.1998 - Plano Geral de Outorgas – PGO, Norma MC nº. 004/94 - critérios de tarifação de chamada franqueada do Serviço Telefônico Público - STP, Portaria Normativa/MPOG nº 1, de 4.7.2000 - Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: **LOTE 1** – Local e **LOTE 2** - Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, a ser executado de forma contínua, para atendimento à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições do projeto básico e consoante especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2016NE00559 (fl. 676).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado.



Folha nº 690
Processo nº 083.000.353/2014
Rubrica Amanda
Matricula: 1.402.334-2



3.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional, divididos da seguinte forma:

3.2.1. LOTE I – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para fixo/fixo e fixo/móvel, com disponibilização de linhas diretas não residenciais com características de PABX, para atender a FHB, as quais devem possuir, no mínimo:

3.2.1.1. Acesso/habilitação de linha telefônica;

3.2.1.2. Assinatura mensal correspondente a 100 (cem) linhas diretas não residenciais com características de PABX, contendo Facilidades, conforme descritas a seguir:

a) Possibilidade de comunicação inter-ramais entre salas onde forem disponibilizados, sem que isso resulte em cobrança de tarifas de ligações locais;

b) Deverá também dispor de meios para efetuar bloqueios, quando solicitados pela contratante, para: interurbano e telefonia celular; ligações recebidas a cobrar; além de consultas que onerem a contratante, tais como 0900, 0300 e outros, sem cobrança de tarifa extra.

3.2.1.3. Deverá ser disponibilizado o quantitativo de 100 (cem) linhas/ramais que funcionem como terminal convencional, sendo as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, para atender a necessidade desta Fundação.

3.2.1.4. No decorrer do contrato, esse quantitativo poderá ser diminuído ou aumentado, dependendo da demanda de serviços, até o limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;

3.2.1.5. Outros serviços que serão utilizados:

a) Chamadas em espera;

b) Não perturbe;

c) Linha executiva;

d) Consulta e transferência;



ASSESSORIA
JURÍDICA
FHB

Folha nº 691
Processo nº 063.000.353/0014
Rubrica: Emenda
Matricula: A. 402.334-2



- e) Rechamada em caso de ocupado;
- f) Discagem abreviada;
- g) Toque de atendimento diferenciado;
- h) Captura de chamada;
- i) Busca automática;
- j) Identificação do número chamador;
- l) Permissão e categorização de ramais por meio de senhas;
- m) Chefe-secretária.

3.2.1.6. Os terminais em uso atualmente disponibilizados à FHB estão sendo fornecidos pela empresa OI S/A. Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à contratada, em conjunto com a contratante, adotar providências para efetuar a portabilidade numérica dos terminais, se possível, mantendo-se a(s) faixa(s) de numeração utilizada(s) pela FHB, sem qualquer tipo de ônus para a instituição.

3.2.1.7. As linhas deverão ser instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70.710-908.

3.2.2. LOTE II – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel.

MODALIDADES	DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS	
	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO
LDN	I – Inter-Regional	Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.
	II – Intra-Regional	Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins.
	III – Inter-Regional	São Paulo



Folha nº 692
Processo nº 063.000-353/2014
Rubrica *Memoria*
Matrícula: 1.402.334-2



LDI	Países da África, América Central, América do Norte, América do Sul, Ásia, China, Europa, Oriente Médio e demais países estrangeiros não listados.
-----	--

3.2.2.1. Os serviços indicados neste item deverão ser prestados, de acordo com a seguinte descrição:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- b) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- c) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;
- e) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados no exterior;



Folha nº 693
Processo nº 063.000.358/2014
Rubrica pmomca
Matrícula: 1.402.334 - 2



f) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados no exterior.

3.3. A Contratada deverá, ainda, assegurar à Fundação Hemocentro de Brasília o cumprimento dos preços ofertados para a licitação em apreço.

3.4. Deverá ser apresentada, mensalmente, conta impressa em papel que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento dos serviços por linha, de modo a permitir a conferência por parte da FHB.

3.5. Após a entrega da nota fiscal de serviço ou fatura, a FHB promoverá o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.6. O pagamento será de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

3.7. Em hipótese alguma a Fundação Hemocentro de Brasília será obrigada a efetuar o pagamento de fatura que não seja apresentada no formato acima ou que estiver com valores divergentes dos previstos em edital e contrato, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação por parte da FHB. Nesse caso, a empresa deverá emitir nova fatura num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da notificação da FHB, sendo concedido novo prazo de pagamento.

3.8. A qualquer momento, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à proponente para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente na fatura. Caso a referida Nota Fiscal já esteja paga, a contratada deverá providenciar a glosa do valor indevido em fatura subsequente.

3.9. Após encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.



Folha nº 699
Processo nº 063.000.353/2014
Rubrica Amanda
Matricula: 1.402.334-2



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 187.196,92 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 174.402,36 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos) para o Lote 01 e R\$ 12.794,56 (doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o Lote 02, podendo ser reajustado anualmente conforme descrito no Item 10.12 do Edital, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

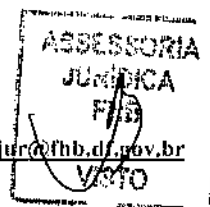
- I- Unidade Orçamentária: 23901;
- II- Programa de trabalho: 10122600285170063;
- III- Fonte de Recurso: 100;
- IV – Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

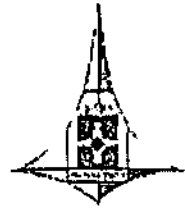
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



Folha nº 695
Processo nº 063000.353/2014
Rubrica *Armadura*
Matricula: 1.402.339-2



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-refeições, vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital.

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inexistindo qualquer possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada.

7.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

7.4. Assumir os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

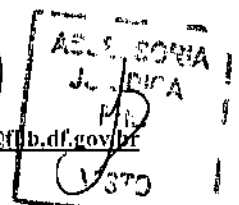
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.



Folha nº 696
Processo nº 063000353/2014
Rubrica demanda
Matricula: 1.402.334-2



- 7.6. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a execução dos serviços mencionados.
- 7.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 7.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante.
- 7.9. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, os preços e vantagens ofertadas no mercado, no mesmo perfil de utilização, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 7.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e do DF, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 7.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.13. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto.
- 7.14. Prestar os serviços de forma constante, mantendo-os sempre em ordem.
- 7.15. Comunicar à Fundação Hemocentro de Brasília, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.16. Comunicar, quando da necessidade de visita técnica à FHB, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais.
- 7.17. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além das condições de habilitação e qualificação.
- 7.18. Não publicar informações acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.



Folha n° 697
Processo n° 063.000.353/2011
Rubrica: emenda
Matricula: 1.402.334-21



7.19. Prestar o serviço objeto desta pretensa contratação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL ou ainda os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.20. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

7.21. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela FHB para prestar o referido serviço.

7.22. Fazer revisão nas linhas, quando solicitado pela contratante, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isso implique aumento de custo operacional.

7.23. Promover, quando solicitado pelo contratante, a substituição do número de telefone.

7.24. Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato.

7.25. Informar à FHB, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a esta instituição.

7.26. Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato.

7.27. Fornecer, quando solicitado pela FHB, relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados por faixa de horários, nos moldes solicitados pelo executor do contrato.

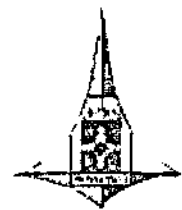
7.28. Os relatórios de que tratam o item anterior poderão ser fornecidos em mídia magnética ou em planilhas impressas.

7.29. Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidos da seguinte forma:

- a) Enviar as faturas para a contratante com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do seu vencimento;



Folha nº 698
Processo nº 068.000.353/2007
Rubrica: Emenda
Matricula: 1.402.334-2



- b) As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, a fim de que facilite o atesto em setores distintos;
- c) Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação do executor do contrato.
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá prestar o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

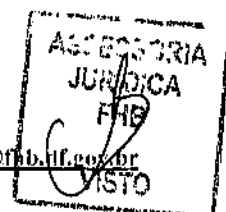
- 8.1. Proporcionar as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.3. Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos.
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. Notificar a contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

Índice nº 699
Processo nº 063.000.358/00K
Rubrica *Encomenda*
Matricula: 1.402-334-2



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:
- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro-garantia; ou,
 - III – fiança bancária.
- 9.2 A garantia será de 2% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 9.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.



Folha nº 700
Processo nº 083 000 353/2014
Rubrica *Amamao*
Matricula: 1.402.334-2



9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Folha nº 70
Processo nº 063.000.353/00
Rubrica *Gerando*
Matrícula: 1.402.334-2



a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

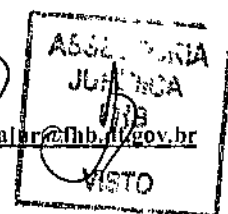

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



Folha nº 702
Processo nº 063.000.553/00
Rubrica: *Emenda*
Matricula: 1.402.334-2



11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

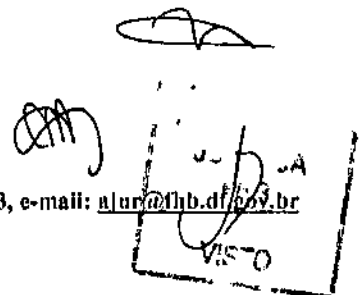
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

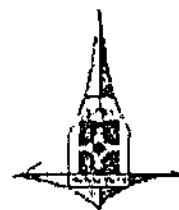
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:



Folha nº 703
Processo nº 063000-353/2014
Rubrica: *emenda*
Matrícula: 1.402.534-2



- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

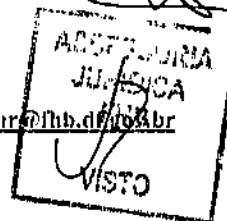
11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no



Folha nº 704
Processo nº 063.000.353/2014
Rubrica: *Cerrado*
Matricula: 1.402.334-21



Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

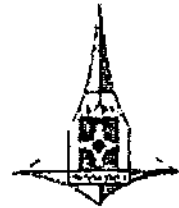
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folha nº 705
Processo nº 063.000.353/04
Rubrica: *Amor*
Matricula: 1.402.334-2



11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

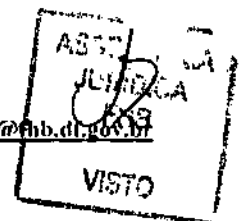
11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

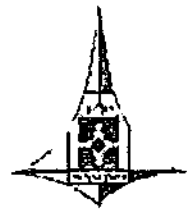
II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



Folha nº 706
Processo nº 063.000.353/2011
Rubrica: *Arrendo*
Matricula: 1.402.334-2



- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

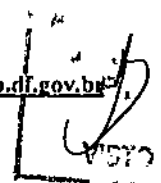
11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

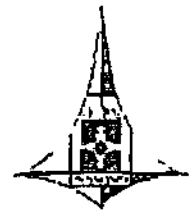
11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



Folha nº 707
Processo nº 063.000.353/2014
Rubrica: *Amenda*
Matricula: 1.402.334-2



11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

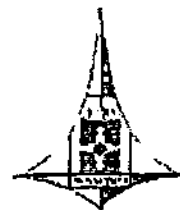
11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

Folha nº 708-
Processo nº 003.000.353/00
Rubrica: *março*
Matricula: 1.402.334-2



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

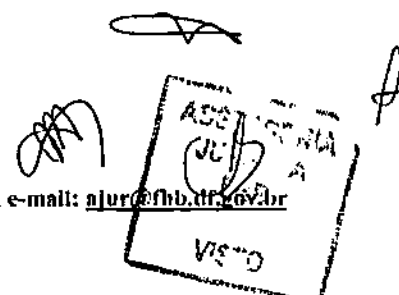
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

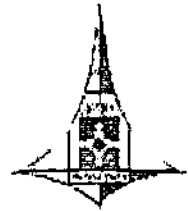
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93:



ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO

Folha nº 709
Processo nº 003.000.353/2014
Rubrica: *[assinatura]*
Matrícula: 1.402.334-2



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 18 de agosto de 2016.

Miriam D.C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

Diretora - Presidente

Roberto Rod. Amaral
ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL

OI S/A

Representante da Contratada

Michele Fernandes Borges
MICHELE FERNANDES BORGES

OI S/A

Representante da Contratada

Testemunhas:

1º – Nome: _____

CPF: _____

2º – Nome: _____

CPF: _____

